



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 06.021.323/0001-48



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220222/2022

PROCESSO Nº 0002/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **97.521.808/0001-56**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça da Matriz, 01, Bairro Centro - Altamira do Maranhão - Maranhão, CEP. Nº 65.310-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 033/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, **F. DA SILVA DE MORAES – ME**, inscrita no CNPJ nº **34.234.465/0001-75**, sediada na estrada de Ribamar Condomínio Praias Belas, bloco 15 A, apartamento 102, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar – MA, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 033/2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Contratação de empresa na prestação de serviços de testes e análises técnicas de amostragem de controle da qualidade da água para consumo humano**, para atender a demanda do **Órgão Participante**, especificado no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 0002/2022**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Único** -A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 033/2021**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, as empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados ABAIXO na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 06.021.323/0001-48



**FORNECEDOR:** F DA SILVA DE MORAES

34.231.465/0001-75

LOTE/ITEM	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Turbidez).	44,95	300	13.485,00
002 Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Coliformes Totais/E. Coli).	45,10	300	13.530,00
003 Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Residual Desinfetante), cloro residual livre, cloro residual combinado e dióxido de cloro.	45,00	300	13.500,00
004 Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: PH – Potencial de Hidrogênio).	25,90	150	3.885,00
005 Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Temperatura).	21,25	150	3.187,50
006 Serviços de testes e análises técnicas de amostragem de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Parâmetro: Ferro).	45,47	150	6.820,50

**QTD:** 6

**VALOR TOTAL:** 54.408,00

**VALOR GERAL:** 54.408,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 06.021.323/0001-48



**CLÁUSULA OITAVA- DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Quarto** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 06.021.323/0001-48



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo Único - A CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 033/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS**

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Altamira do Maranhão - MA, 22 de Fevereiro de 2022.

*Cristiane de Sousa da Silva*

CRISTIANE DE SOUSA DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

*F. da Silva Moraes*

F. DA SILVA MORAES - ME  
CNPJ nº 34.234.465/0001-75